



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano 2026 | Edição nº 2180

Página 1 de 34

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Licitações e Contratos	16
Extrato de Termo Aditivo	16
Extrato de Ata	17
Extrato de Contrato	23
Homologação / Adjudicação	25
Portarias SEGAF/GABIP	27
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	31
Notas de Empenho	31
Advertências / Notificações	32
Citação de notificação por edital	32
SECRETARIAS	32
Portarias Seplan	33

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal
Jean Carlos Silva Gomes

Vice-Prefeito
Marcio de Paula Ribeiro

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Juliani Garcia Berloff Andrade
Secretaria de Finanças

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretaria de Administração e Planejamento

Giovani de Souza Bareli
Secretária de Saúde

Helaynne Rosienni Santana
Secretária de Assistência Social

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues (Interino)
Secretário de Educação

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário de Infraestrutura e Logística

Cleivaldo Siqueira Pereira
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Deodápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - 79790-000 - Deodápolis - MS
Atendimento ao publico: Segunda a Sexta, das 7:00h às 11:00h e das 13h00 às 17h00

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

“Institui o Programa Regulariza Deodápolis, para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências.”

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º. Fica instituído o REGULARIZA DEODÁPOLIS, Programa de Conciliação Fiscal para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º. O projeto de que trata esta Lei Complementar tem como objetivo dar oportunidade aos contribuintes a regularizarem seus débitos junto ao fisco municipal.

Art. 3º. Incluem-se no programa os créditos de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ou acessória, constituídos mediante auto de infração, bem como aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança, ocorridos até 31/12/2025.

Art. 4º. Não podem ser incluídos no programa os débitos para com a Fazenda Pública Municipal:

I - De natureza contratual;

II - Referentes às indenizações devidas ao Município por danos causados ao seu patrimônio.

Art. 5º. O débito em litígio judicial ou administrativo somente poderá ser objeto do programa se o sujeito passivo desistir, de forma irretratável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo ou a ação judicial respectiva.

CAPÍTULO II
Da adesão ao Programa

Art. 6º. A adesão ao programa será efetuada mediante requerimento escrito e o parcelamento efetivado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, acompanhado do pagamento da primeira parcela ou do débito total.

Art. 7º. A adesão sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, no regulamento e no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e o constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida, com reconhecimento da certeza e liquidez do valor do débito nele descrito, interrompendo o prazo prescricional.

§ 1º. A adesão ao programa opera novação do lançamento anterior à luz do art. 110 do Código Tributário Nacional c/c o art. 360, inciso I, do Código Civil.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro



§ 2º. A adesão sujeita ainda o contribuinte:

- I – Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II – Ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da adesão.

Art. 8º. O pedido de parcelamento administrativo deverá ser apresentado junto ao Setor de Tributos até o dia 20 de Dezembro de 2026.

CAPÍTULO III **Do parcelamento e do pagamento**

Art. 9º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente sendo ainda incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da adesão, podendo ser liquidados conforme as reduções previstas nesta Lei.

Art. 10. O parcelamento do débito perante a Fazenda Pública Municipal poderá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a 05 (cinco) unidades fiscais do Município para pessoa física e de 10 (dez) unidades fiscais do Município para pessoa jurídica.

§ 2º. Em caso de parcelamento de débitos já ajuizados, a Ação de Execução Fiscal ficará suspensa até o pagamento final do acordo de parcelamento.

Art. 11. O contribuinte poderá efetuar o pagamento do débito nas seguintes condições:

- I – Pagamento à vista (parcela única) com exclusão total da multa por infração, se for o caso, e da multa e juros de mora;
- II – Em até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa de mora e da multa por infração, se for o caso;
- III – De 7 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 50% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora e da multa por infração, se for o caso.
- IV – De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 40% (sessenta por cento) dos juros e multa de mora e da multa por infração, se for o caso.

§ 1º. No caso de débitos ajuizados serão devidos ainda os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado ou o percentual afixado em decisão judicial.

§ 2º. O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior.

§ 3º. Quando o vencimento da parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 12. Em caso de parcelamento, as parcelas serão fixadas de acordo com as seguintes regras:

I – Parcela inicial ou parcela de entrada:

a) Para os débitos não ajuizados a parcela inicial (entrada) não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito;

b) Para os débitos ajuizados a parcela inicial (entrada) não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do débito, acrescida dos honorários advocatícios no percentual

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro



de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado ou o percentual afixado em decisão judicial.

II – Parcelas intermediárias: resultará da divisão do saldo remanescente ao pagamento da primeira parcela pelo número de parcelas do parcelamento.

Art. 13. O montante dos descontos de que trata o artigo 11 desta Lei ficará automaticamente quitado, com a consequente remissão da dívida para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 14. O não pagamento das parcelas previstas no Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento na data fixada para seu vencimento implicará no acréscimo de:

- I** - Juros de mora;
- II** - Multa moratória;
- III** - Correção monetária.

§ 1º. Os juros de mora de que trata o inciso I serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao do vencimento da parcela, calculados sobre o valor monetariamente atualizado, contando-se como mês completo qualquer fração dele, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

§ 2º. A multa de mora de que trata o inciso II, será aplicada em:

- a)** 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado do crédito de qualquer natureza, em se tratando de recolhimento espontâneo;
- b)** 10% (dez por cento), quando se tratar de débito que já tenha sido objeto de parcelamento anteriormente assumido e não cumprido, consolidado e reparcelado.

§ 3º. A correção monetária será realizada com base no índice de correção dos tributos municipais previsto em Lei Municipal.

Art. 15. O contribuinte será excluído do programa diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I** – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;
- II** – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair irregularmente débitos;
- III** - Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo programa, inclusive decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de adesão.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante os devidos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

Art. 16. No Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, constará:

- I** - Identificação e assinatura do devedor ou responsável;
- II** - Número da Carteira de Identidade RG e órgão expedidor, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor e/ou do responsável;
- III** - Número de inscrição municipal, endereço completo, telefônico e e-mail do devedor e/ou do responsável;

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro



IV - Origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem à dívida;

V - Valor total da dívida;

VI - Número de parcelas concedidas;

VII - Valor de cada parcela;

VIII - Normas pertinentes ao parcelamento efetuado;

IX - Valor dos descontos concedidos, dos juros de mora, da multa por infração e da multa de mora.

Parágrafo único. O requerimento e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento devem ser firmados pelo contribuinte ou mandatário com procuração com poderes específicos para tanto, e serem instruídos com cópia dos seguintes documentos:

I – Pessoa Física: RG, CPF e Comprovante de endereço do contribuinte aderente;

II – Pessoa Jurídica: Contrato Social atualizado, RG, CPF e Comprovante de endereço do representante legal.

CAPÍTULO IV

Das fases e cobrança de créditos tributários e não tributários no âmbito municipal

Art. 17. Para fins de cobrança e reconhecimento da dívida pelo devedor, o contribuinte que aderir ao programa deverá assinar termo de confissão e reconhecimento de dívida, podendo este termo valer como garantia para fins de promoção da execução fiscal judicial, conforme o caso.

§ 1º - A recusa da assinatura ao termo de que trata o caput deste artigo implica na impossibilidade de adesão ao Programa.

§ 2º - Todos os termos serão dirigidos aos responsáveis pelo débito, nos termos da lei, bem como certificarão o prazo para pagamento ou manifestação do devedor sobre a sua dívida, inclusive com o aviso de inscrição da dívida ativa, quando for o caso.

§ 3º - Após a assinatura do termo, os créditos tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa ou não, estarão aptos a serem exigidos pelo Município por todos os meios legais admitidos em direito, inclusive para fins de cumprimento da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a protestar extrajudicialmente, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) dos créditos tributários e não-tributários do Município, reconhecidos e não pagos pelo contribuinte durante a vigência do Programa.

§ 1º - A adoção das medidas previstas nesta Lei Complementar não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em Lei.

§ 2º - A existência de processo de execução fiscal em desfavor do devedor, não impede que o Município efetue o protesto desses créditos, com os valores devidamente atualizados.

§ 3º - O Município buscará a resolução das demandas preferencialmente de forma extrajudicial, devendo propor as execuções fiscais apenas nos casos já consolidados na dívida ativa municipal.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Município de Deodápolis - MS



Art. 19. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 208/2024, o protesto em cartório da dívida pública municipal interrompe o prazo prescricional, para fins de promoção de ação de cobrança de crédito tributário.

Art. 20. Os pagamentos dos valores devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDA) expedidas pela Fazenda Pública correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, cabendo a eles também a comprovação da quitação de débito, junto ao Município, para fins de cancelamento do protesto.

Parágrafo único. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida, com o recolhimento de todas as taxas e demais encargos cabíveis.

Art. 21. Nos termos desta Lei Complementar o contribuinte que fizer a adesão ao programa, nos termos da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, será submetido a três fases de cobranças de créditos tributários e não tributários, sendo elas:

- I – Fase administrativa;
- II – Protesto da dívida;
- III – Cobrança Judicial.

Art. 22. Na fase administrativa o contribuinte será notificado de seus débitos junto ao fisco municipal e terá o prazo de até 30 (trinta) dias para comparecer ao setor de fiscalização e tributos e aderir ao programa nos termos desta Lei.

§ 1º - A notificação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita via postal, por carta registrada, por ato fiscal (notificação de cobrança amigável), por meio eletrônico, e-mail, por edital ou por qualquer outro meio, desde que garantida a ciência do devedor sobre a sua dívida.

§ 2º - A recusa do recebimento da notificação pelo devedor, não constitui impedimento à ciência da dívida, podendo o agente municipal certificar esta recusa no ato da notificação.

§ 3º - Todas as notificações serão dirigidas aos responsáveis pelo débito, nos termos da lei, bem como certificarão o prazo para adesão ao Programa de que trata esta Lei.

§ 4º - Quando se tratar de notificação por meio eletrônico ou qualquer outro meio que implique em ato de reconhecimento exclusivo do devedor, o Município poderá certificar a sua ciência mediante a leitura da mensagem ou informações encaminhadas ao jurisdicionado.

§ 5º - Após a notificação, os créditos tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa ou não, estarão aptos a serem exigidos pelo Município por todos os meios legais admitidos em direito, inclusive para fins de cumprimento da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 23. Após transcorrido o prazo da notificação para adesão ao programa, não tendo o contribuinte comparecido ao setor de fiscalização e tributos para a regularização de seus débitos junto ao fisco municipal, serão os débitos remetidos aos seguintes órgãos:

- I - Cartórios de Registros e de Protestos, desta e de outras comarcas;
- II - Órgãos de Proteção ao Crédito entre os quais: SPC e SERASA.

§ 1º - Os Cartórios de Registros e de Protestos deverão realizar a cobrança dos débitos municipais, nos termos desta Lei, observadas as disposições de seus regimentos, de modo que, o não pagamento da dívida ensejará o protesto em nome do devedor, inclusive concedendo os descontos previstos nesta Lei e parcelamento se for o caso.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro



§ 2º - Os órgãos de Proteção ao Crédito deverão realizar a cobrança dos débitos municipais, nos termos desta Lei, observadas as disposições de seus regimentos, de modo que, o não pagamento da dívida ensejará a negativação do nome do devedor e na inscrição de seu nome no rol de inadimplentes.

§ 3º - Caso o contribuinte decida pela adesão aos descontos e parcelamento dos créditos tributários, o setor Tributário fará a suspensão da cobrança e negativação nos órgãos mencionados no caput deste artigo. Em caso de inadimplemento, o saldo remanescente voltará a sua origem e negativação.

Art. 24. Transcorrido 30 (trinta) dias desde o início da fase do protesto, sem que o devedor tenha quitado sua dívida, dar-se-á início à fase de cobrança judicial.

Art. 25. Na fase de cobrança judicial a dívida será remetida à Procuradoria Jurídica do Município que deverá ingressar com a execução fiscal competente para a garantia do débito.

§ 1º - A execução judicial deverá ser intentada juntamente com cópia de todos os documentos e atos da primeira e segunda fase de cobrança de que trata esta Lei, para fins de cumprimento da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º - A execução judicial será promovida em desfavor do devedor, independentemente da existência de Protesto em cartório e/ou da negativação de seu nome.

§ 3º - Para garantia e satisfação do crédito exequendo, a Procuradoria Jurídica Municipal poderá valer-se da penhora de bem específico do devedor, com a utilização do Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), nos termos do Provimento nº 188/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º - A ação judicial ou execução fiscal será promovida nos termos da legislação própria.

Art. 26. Pode ser dispensada a exigência do protesto extrajudicial de dívida municipal, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto:

I – Comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito, tais como SPC, SERASA e congêneres;

II – Existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora; ou

III – Indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

CAPÍTULO V

Das notificações, intimações e comunicações oficiais

Art. 27. Fica autorizada, no âmbito do Setor de Tributos do Município, a utilização de meios digitais para a realização de notificações, intimações e comunicações oficiais relativas a procedimentos administrativos tributários, inclusive de fiscalização, lançamento, revisão, cobrança administrativa e demais atos de competência da administração tributária municipal.

Art. 28. Consideram-se meios digitais válidos, entre outros:

I – Aplicativos de mensagens instantâneas, especialmente o WhatsApp;

II – Correio eletrônico (e-mail);

III – Outros meios eletrônicos oficialmente adotados pelo Município.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro



Art. 29. A utilização de meios digitais para fins de notificação e intimação observará, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- I – Existência de cadastro prévio do contribuinte, responsável tributário ou representante legal junto ao Município, com indicação expressa de número de telefone e/ou endereço eletrônico;
- II – Manifestação de concordância do contribuinte quanto ao recebimento de comunicações por meio digital, a qual poderá ser formalizada no próprio cadastro, em requerimento administrativo ou em outro instrumento admitido pelo Setor de Tributos;
- III – Identificação clara do órgão emissor da comunicação, do servidor responsável pelo envio e do respectivo processo administrativo;
- IV – Preservação da integridade, da autenticidade e da rastreabilidade da comunicação realizada.

Art. 30. As notificações e intimações realizadas por meio digital terão plena validade jurídica para todos os fins administrativos, desde que seja possível comprovar:

- I – O envio da comunicação ao número de telefone ou endereço eletrônico informado pelo contribuinte; e
- II – A confirmação de entrega da mensagem ou o registro técnico de envio, quando o meio utilizado não permitir confirmação expressa de leitura.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comprovação do envio ou da entrega, a unidade responsável deverá promover nova tentativa de comunicação ou realizar a notificação pelos meios convencionais previstos na legislação municipal.

Art. 31. Considera-se realizada a notificação ou intimação digital:

- I – Na data da confirmação de leitura da mensagem; ou
- II – Na data do registro de entrega pelo sistema utilizado, quando não houver funcionalidade de confirmação de leitura.

Art. 32. O contribuinte poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, alteração ou atualização de seus dados de contato, bem como optar formalmente pela não utilização dos meios digitais, hipótese em que as comunicações passarão a ser realizadas exclusivamente pelos meios tradicionais.

Art. 33. Compete ao Setor de Tributos:

- I – Manter sistema de controle das comunicações digitais realizadas, com registro do conteúdo enviado, data, horário, meio utilizado e identificação do servidor responsável;
- II – Adotar procedimentos internos de segurança da informação, com vistas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito das comunicações digitais;
- III – Orientar os servidores quanto ao uso adequado dos meios digitais institucionais;
- IV – Assegurar que as comunicações sejam realizadas exclusivamente por canais oficiais do Município, vedada a utilização de contas pessoais dos servidores para fins institucionais.

Art. 34. As comunicações digitais deverão, sempre que possível, conter:

- I – Identificação do processo administrativo;
- II – Descrição objetiva do ato praticado ou da providência exigida;
- III – Prazo para manifestação do interessado, quando aplicável;
- IV – Indicação da unidade administrativa responsável.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Município de Deodápolis - MS



Art. 35. Os documentos encaminhados por meio digital ao contribuinte ou recebidos do interessado deverão ser juntados aos respectivos processos administrativos, físicos ou eletrônicos, para fins de controle, fiscalização e eventual comprovação futura.

Art. 36. A utilização de meios digitais não afasta, em nenhuma hipótese, a possibilidade de realização de notificações e intimações por outros meios legalmente admitidos, sempre que necessário para assegurar a regularidade do procedimento administrativo tributário.

Art. 37. O tratamento de dados pessoais realizado em razão da aplicação desta Lei deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e proteção das informações dos contribuintes.

Art. 38. Os casos omissos e as situações específicas relacionadas à operacionalização das notificações digitais serão disciplinados por instrução normativa expedida pelo órgão responsável pela administração tributária municipal.

CAPÍTULO VI

Da celebração de convênios para cobrança de dívidas municipais

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Cartórios de Registros e de Protestos, desta e de outras comarcas, com os órgãos da Administração Pública Estadual e Federal e com os órgãos de Proteção ao Crédito entre os quais: SPC, SERASA, CADIN, visando à garantia do recebimento da dívida pública municipal.

Art. 40. O convênio firmado entre o Poder Público Municipal e os demais órgãos de cobrança deverá dispor sobre as condições para a exigência municipal, para o registro dos protestos de Certidões de Dívida Ativa – CDA expedidas pela Fazenda Pública Municipal e dos respectivos atos a serem realizados, observado o disposto em Legislação Federal e Estadual.

Art. 41. Com o inadimplemento dos créditos tributários e não tributários, reconhecidos e não pagos pelo contribuinte durante a vigência do Programa, fica autorizada a inscrição do devedor em qualquer cadastro informativo dos órgãos de proteção de crédito, podendo o Município:

I – Oficiar o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MS e as entidades correlatas dos demais entes da federação, mencionando sobre a inscrição em dívida ativa e possíveis constrições da dívida municipal em desfavor do devedor;

II - Oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis e demais cartórios desta e de outras comarcas, se necessário, mencionando sobre a inscrição em dívida ativa e possíveis constrições da dívida municipal em desfavor do devedor;

III – Proceder com a cobrança bancária;

IV - Firmar convênios com outros entes da Federação para eficiência na cobrança;

V - Utilizar mecanismos de dados de informática para implementar a eficiência na arrecadação, diminuição da inadimplência e eficiência nas execuções;

VI - Realizar outras providências previstas na legislação tributária, municipal ou processual.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não obstam a execução dos créditos inscritos em dívida ativa, por meio da Lei Federal de Execução Fiscal, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66).

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Art. 42. Não haverá aplicação de penalidades e multa pelo descumprimento da obrigação principal sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro



Art. 43. Os descontos concedidos por esta Lei Complementar não conferem quaisquer direitos à restituição, no todo ou em parte, de importâncias já pagas, a qualquer título, antes do início de sua vigência.

Art. 44. O Poder Executivo, em casos excepcionais, fica autorizado a promover o agrupamento de débitos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de um mesmo proprietário de diversas inscrições imobiliárias em uma única inscrição imobiliária.

Art. 45. Nos termos da Resolução nº 617/2025 do Conselho Nacional de Justiça, os documentos a serem remetidos pelos cartórios ao Município não devem ter a cobrança de emolumentos.

Art. 46. O Poder Executivo regulamentará por decreto no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 47. Esta Lei Complementar Municipal possui aplicação e vigência por prazo indeterminado, devendo o Poder Público Municipal proceder e adotar integralmente as regras do Regulariza Deodápolis, no que couber.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito do Município de Deodápolis/MS

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro



ANEXO I

TERMO DE NOVAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL COM COMPROMISSO DE PAGAMENTO – REGULARIZA DEODÁPOLIS

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.903.176/0001-41, situado na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, cidade de Deodápolis/MS, CEP.: 79.790.000, neste ato representado pelo Chefe de Fiscalização de Tributos Municipal, que este subscreve, vem por meio deste, firmar o compromisso de pagamento de débito, com base nas cláusulas abaixo descritas:

REQUERENTE: Nome completo, estado civil, profissão, nacionalidade, RG, CPF, endereço completo.

IMÓVEL: Descrição completa do imóvel, matrícula, inscrição municipal, endereço completo e demais dados de identificação.

Dados do débito		
Origem:		
Valor original:	Juros:	Multa:
Correção monetária:	Penalidades:	

O Contribuinte acima identificado, requer o parcelamento dos débitos do imóvel junto à Prefeitura Municipal acima discriminados nos termos do parcelamento abaixo:

Dados do Parcelamento	
Valor repactuado:	
Data:	Número:
Número de Parcelas:	
Modalidade: (especificar parcelas e descontos)	
Entrada: (valor e data)	
Vencimentos subsequentes: (especificar os valores e datas)	

O Requerente declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:

- Em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 354 do código de Processo Civil;
- Em novação da dívida municipal nos termos do artigo 360, inciso I do Código Civil;
- O não pagamento de 03 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, não podendo reparcelar tal dívida, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva, na forma administrativa ou judicial.

CLAUSULA 1ª: O Município de DEODÁPOLIS/MS reconhece neste o direito de parcelamento de valores em favor do(a) requerente Nome completo, estado civil, profissão, nacionalidade, RG, CPF, endereço completo com relação ao imóvel Descrição completa do imóvel, matrícula, inscrição municipal, endereço completo e demais dados de identificação.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro



CLAUSULA 2ª: O crédito a ser pago a este Município perfaz a monta de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (xis por extenso) e será pago em XX (xis parcelas por extenso) parcelas fixas, mensais e consecutivas de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (xis por extenso), cada.

CLAUSULA 3ª: O pagamento terá início na data de assinatura deste termo e tem o término previsto para a correspondência exata de XX (xis por extenso) meses, devendo todas as parcelas serem pagas para fins de recebimento do termo de quitação.

CLAUSULA 4ª: Não serão tolerados atrasos ou pagamentos efetuados fora do prazo estipulado neste termo, sendo que, o não pagamento de 03 (três) das parcelas aqui assumidas, na data avençada, caracterizará o descumprimento deste termo, podendo o saldo remanescente do débito ser exigido pelo Município de imediato, sem o prejuízo de correção e atualização monetária, aplicação de juros legais e ainda a aplicação das sanções e dos valores (honorários advocatícios e custas processuais) incidentes.

CLAUSULA 5ª: O(a) Requerente confirma os valores do débito e a forma do pagamento a ser realizado por este Município, bem como declara o recebimento de cópia deste compromisso de pagamento, com total ciência e aceite dos termos nele contidos.

CLAUSULA 6ª: Para que surtam os seus efeitos, legais e jurídicos, firmam as partes o presente compromisso de pagamento, que lido e descrito, é assinado pelo Chefe de Fiscalização de Tributos e pelo(a) Requerente, em duas vias de igual teor.

DEODÁPOLIS/MS, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe Do Setor De Tributos
Matrícula nº XXXXX

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Município de Deodápolis - MS

Decretos**DECRETO Nº241/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

“Dispõe sobre Ponto Facultativo no Município de Deodápolis - MS e dá outras providências”.

O Srº **Jean Carlos Silva Gomes**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Município para organização e funcionamento de seus órgãos e serviços públicos;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento da Administração Pública Municipal, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO a realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026, previsto para o dia 29 de junho de 2026, às 13h00 (horário oficial de Mato Grosso do Sul);

CONSIDERANDO a ampla mobilização social decorrente do referido evento esportivo e a necessidade de adequação excepcional do expediente administrativo municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado ponto facultativo excepcional no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026.

Parágrafo Único: Na data estabelecida no caput deste artigo, o expediente administrativo dos órgãos e departamentos municipais será realizado excepcionalmente no período das 07h00 às 11h00.

ARTIGO 2º- O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos e unidades administrativas da Administração Pública Municipal, abrangendo as unidades de saúde, escolas, creches e centro de educação infantil municipais.

§ 1º - O expediente será normal, e sob a responsabilidade do respectivo Secretário (a) Municipal, nas Secretarias cujas atividades não possam ser suspensas devido a sua complexidade e/ou interesse público.

§ 2º - No dia mencionado no artigo primeiro, o Hospital Municipal Cristo Rei funcionará normalmente.

ARTIGO 3º O presente ponto facultativo possui caráter excepcional, temporário e administrativo, não constituindo feriado municipal, não alterando permanentemente a jornada dos servidores públicos e não gerando direito adquirido para períodos futuros.

ARTIGO 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 26 de junho de 2026.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 242, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos responsáveis pela remessa, conferência, validação e ratificação das informações encaminhadas ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

Considerando a Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge;

Considerando que a Resolução TCE/MS nº 225/2024 exige a designação formal de, no mínimo, 1 (um) agente público titular e 1 (um) suplente para cada módulo do sistema e-Sfinge;

Considerando a necessidade de estabelecer responsabilidades e fluxos de trabalho que assegurem a integridade, a confiabilidade e a tempestividade das informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de definição das responsabilidades pela geração, conferência, remessa e ratificação dos dados e informações encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, na forma do Anexo Único deste Decreto, os servidores responsáveis pela alimentação, conferência, validação, remessa e ratificação das informações encaminhadas ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, observadas as atribuições inerentes a cada módulo.

Art. 2º. Compete aos servidores designados:

I – assegurar a integridade, consistência, exatidão e tempestividade das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas;

II – promover a alimentação e atualização dos dados sob sua responsabilidade;

III – acompanhar as comunicações, solicitações, alertas, inconsistências e demais registros emitidos pelo sistema e-Sfinge ou pelo TCE Digital;

IV – adotar as providências necessárias para correção de inconsistências identificadas pelo Tribunal de Contas ou pelos mecanismos de validação do sistema;

V – manter arquivados e disponíveis os documentos e informações que deram suporte aos registros encaminhados;

VI – observar os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas para remessa, ratificação e eventual retificação das informações;

VII – promover a ratificação das informações do respectivo módulo nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

VIII - comunicar imediatamente ao superior hierárquico e à Controladoria Interna quaisquer fatos que possam comprometer a qualidade, integridade ou tempestividade das informações prestadas.

Art. 3º. Os servidores designados nos termos deste Decreto responderão, no âmbito de suas respectivas competências, pela veracidade, precisão, integridade e tempestividade dos dados, informações e documentos gerados, inseridos, conferidos, validados, remetidos ou ratificados nos módulos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge.

Parágrafo único. A responsabilidade atribuída aos servidores designados não exclui a dos dirigentes das unidades administrativas e dos demais agentes públicos envolvidos, observadas as competências de cada um.

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município atuará na centralização das atividades de cadastro, coordenação, acompanhamento e monitoramento das remessas realizadas ao Tribunal de Contas, promovendo as orientações necessárias ao cumprimento das exigências legais e regulamentares.

Art. 5º. As substituições dos servidores designados para os módulos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge deverão ser formalizadas por ato do Chefe do Poder Executivo sempre que ocorrer afastamento, exoneração, desligamento, mudança de função ou qualquer outra circunstância que impeça o exercício das atribuições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, que adotará as providências necessárias para atualização dos cadastros e dos responsáveis junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º. Os servidores designados e os dirigentes das unidades administrativas deverão observar, no exercício das atribuições previstas neste Decreto, as disposições contidas na Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024, bem como nos manuais, leiautes, comunicados, orientações técnicas e demais atos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul relativos ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 26 de junho de 2026.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 242, DE 26 DE JUNHO DE 2026

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELOS MÓDULOS DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO - e-SFINGE

MÓDULOS	RESPONSÁVEL PELO ENVIO	RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO
Planejamento	Thais Soares Sartori	Carlos Willian Lopes Carvalho
Atos Jurídicos	Jean Martins Sobral	Carlos Willian Lopes Carvalho
ExecuçãoOrçamentária	Welinton d Agostini Ayres	Carlos Willian Lopes Carvalho
Registros Contábeis	Welinton d Agostini Ayres	Carlos Willian Lopes Carvalho
Gestão Fiscal	Welinton d Agostini Ayres	Carlos Willian Lopes Carvalho
Atos de Pessoal	José Raimundo de Souza	Carlos Willian Lopes Carvalho

MÓDULOS	RESPONSÁVEL SUPLENTE PELO ENVIO	RESPONSÁVEL SUPLENTE PELA RATIFICAÇÃO
Planejamento	Bruna Daniele da Silva	Fernanda Del Grandi Cordeiro
Atos Jurídicos	Dalvan dos Santos Franco	Fernanda Del Grandi Cordeiro
ExecuçãoOrçamentária	Hermes de Souza Junior	Fernanda Del Grandi Cordeiro
Registros Contábeis	Hermes de Souza Junior	Fernanda Del Grandi Cordeiro
Gestão Fiscal	Hermes de Souza Junior	Fernanda Del Grandi Cordeiro
Atos de Pessoal	Silvana Maria de Gois	Fernanda Del Grandi Cordeiro
Tributário	Pedro Antonio Soares Junior	Fernanda Del Grandi Cordeiro

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo



**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2026 – CONTRATO 73/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025.**

PARTES: Secretaria Municipal de Finanças e a empresa **AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábeis Tributárias, Incluindo Análise de Tributos, Emissão de Pareceres, Levantamento de Créditos Fiscais, Apoio a Fiscalização e Atualização Legislativa e treinamento e capacitação de servidores a serem Executados junto a Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira do Município de Deodápolis – MS.

DO PRAZO : Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do termo aditivo.

DA JUSTIFICATIVA: Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prazo do contrato, em atendimento à solicitação da **Secretaria Municipal de Finanças.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no **artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e alterações posteriores correlatas e justificadas.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 73/2025.

ASSINAM: **Juliani Garcia Berloff Andrade** - pelo contratante e **Airton Falchembak** - pelo contratado.

Deodápolis/MS, 25 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
(67) 3448-1925 - planejamento@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

Extrato de Ata

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026**PROCESSO Nº 82/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026**

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e as empresas: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, VERLUMA COMERCIO LTDA, ALL WORK COMERCIAL LTDA .

OBJETO: objeto desta ata é o Registro de Preços para aquisição de Mobiliário, Equipamentos e Eletrodomésticos para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação e não houve nenhuma alteração de preços no trimestre, conforme itens, especificações quantias, marcas e valores abaixo relacionados:

Empresa: ALL WORK COMERCIAL LTDA					
Item	Descrição	Marca/Fabric.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
01	REFRIGERADOR VERTICAL INDUSTRIAL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1000 LITROS, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO REFRIGERADO DE ALIMENTOS EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS OU COMERCIAIS. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR ESTRUTURA EXTERNA EM AÇO INOX COM ACABAMENTO ESCOVADO, PROPORCIONANDO ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA, DURABILIDADE E PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO, E REVESTIMENTO INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS. O GABINETE DEVE SER DO TIPO VERTICAL COM PORTAS FRONTAIS, DOTADAS DE ISOLAMENTO TÉRMICO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO E VEDAÇÃO POR GAXETA MAGNÉTICA, ASSEGURANDO EFICIÊNCIA TÉRMICA E CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA. DEVE POSSUIR PRATELEIRAS INTERNAS EM	FRILUX	01 Unid.	R\$ 7.784,00	R\$ 7.784,00

	ESTRUTURA METÁLICA ARAMADA, REGULÁVEIS EM ALTURA, PERMITINDO A ORGANIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO CONFORME AS NECESSIDADES DE ARMAZENAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVE CONTAR COM PÉS NIVELADORES AJUSTÁVEIS, POSSIBILITANDO A CORRETA INSTALAÇÃO EM DIFERENTES TIPOS DE PISO, BEM COMO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EFICIENTE ADEQUADO AO USO CONTÍNUO EM AMBIENTES INSTITUCIONAIS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2020 MM DE ALTURA, 1240 MM DE LARGURA E 660 MM DE PROFUNDIDADE, COM VOLUME INTERNO APROXIMADO DE 1000 LITROS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 V OU 220 V CONFORME NECESSIDADE, CONSUMO ENERGÉTICO APROXIMADO DE 3,4 KWH POR DIA E PESO APROXIMADO DE 140 KG. O EQUIPAMENTO DEVE ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS A EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS.				
VALOR TOTAL R\$					R\$ 7.784,00

Empresa: VERLUMA COMERCIO LTDA;					
Item	Descrição	Marca/Fabric.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
04	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 KG (BL1), DESTINADA À PESAGEM DE ALIMENTOS, COM PRATO REMOVÍVEL EM AÇO INOXIDÁVEL DE DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS DE 240 X 325 MM. POSSUI DISPLAY DIGITAL EM LCD	LIDER	01 Unid.	R\$ 530,00	R\$ 530,00

	DE FÁCIL LEITURA, DIVISÃO MÍNIMA DE 5 G, FUNÇÃO TARA, GABINETE RESISTENTE, PÉS REGULÁVEIS ANTIDERRAPANTES E NÍVEL DE BOLHA PARA CORRETO NIVELAMENTO. OPERA EM 110 V OU 220 V, COM BATERIA INTERNA, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO E CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO CERTIFICADO. DEVE ATENDER AO REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO DO INMETRO PARA INSTRUMENTOS DE PESAGEM NÃO AUTOMÁTICOS, CLASSIFICAÇÃO TIPO III.				
VALOR TOTAL R\$					R\$ 530,00

Empresa: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA					
Item	Descrição	Marca/Fabric.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
06	CONJUNTO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 50 LITROS (LX1), COMPOSTO POR CINCO COLETORES DESTINADOS À SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS, SENDO: COLETOR PARA VIDRO, COLETOR PARA PAPEL, COLETOR PARA METAL, COLETOR PARA RESÍDUOS ORGÂNICOS E COLETOR PARA RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS, CADA UM COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 50 LITROS. OS RECIPIENTES DEVEM SER CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (HDPE), MATERIAL RESISTENTE A IMPACTOS E À TRAÇÃO, COM ADITIVAÇÃO ANTIOXIDANTE E PROTEÇÃO CONTRA RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE EM AMBIENTES EXTERNOS. DEVEM	LAR	02 Unid.	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00

	POSSUIR SUPERFÍCIES INTERNAS LISAS, CANTOS ARREDONDADOS E TAMPA, ALÉM DE ESTRUTURA COM EIXO METÁLICO TRATADO CONTRA CORROSÃO. OS COLETORES DEVEM SER FORNECIDOS EM CORES PADRONIZADAS PARA COLETA SELETIVA, IDENTIFICADOS CONFORME O TIPO DE RESÍDUO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES AMBIENTAIS APLICÁVEIS. O CONJUNTO DEVE SER RECICLÁVEL AO FINAL DE SUA VIDA ÚTIL E ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO EM ÁREAS EXTERNAS DE UNIDADES EDUCACIONAIS OU ESPAÇOS INSTITUCIONAIS.				
11	MIXER DE ALIMENTOS DOMÉSTICO (MX), COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1 LITRO, EQUIPADO COM MOTOR DE APROXIMADAMENTE 400 W, LÂMINA DE DUPLA AÇÃO PARA CORTE VERTICAL E HORIZONTAL E CABO ERGONÔMICO PARA MELHOR MANUSEIO. POSSUI RECIPIENTE PARA TRITURAÇÃO COM TAMPA REMOVÍVEL, BASE ANTIRESPINGOS E FUNÇÃO TURBO PARA MAIOR EFICIÊNCIA NO PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS. APRESENTA DIMENSÕES APROXIMADAS DE 430 MM DE ALTURA, 60 MM DE LARGURA E 650 MM DE PROFUNDIDADE, ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE $\pm 10\%$. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO CERTIFICADO, COMPONENTES FABRICADOS EM MATERIAIS RESISTENTES E ATÓXICOS, E ACABAMENTO SEGURO, LIVRE DE REBARBAS OU ARESTAS CORTANTES.	PHILCO	04 Unid.	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 4.480,00

Empresa: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO					
Item	Descrição	Marca/Fabric.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
07	ENCERADEIRA INDUSTRIAL DE PISO – (EN) EQUIPAMENTO ELÉTRICO PARA LIMPEZA E POLIMENTO DE PISOS, COM ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, BASE COM ESCOVA OU DISCO ROTATIVO COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 350 MM, MOTOR COM POTÊNCIA APROXIMADA entre ½ HP e ¾ HP E ROTAÇÃO MÉDIA ENTRE 170 E 230 RPM. POSSUI CABO DE CONDUÇÃO ERGONÔMICO, RODAS PARA TRANSPORTE, ACIONAMENTO NO PUNHO E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110 V OU 220 V. DEVE SER FABRICADA EM MATERIAIS DE ALTA DURABILIDADE E ATENDER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS A EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.	ROTTERMAN	03 Unid.	R\$ 2.552,00	R\$ 7.656,00
10	COIFA INDUSTRIAL SIMPLES DE EXAUSTÃO TIPO “ILHA” 120 X 90 COM DESCARGA CIRCULAR DE 19,5 CM	TOP COIFAS	01 Unid.	R\$ 2.927,80	R\$ 2.927,80
13	CAIXA TÉRMICA DE GRANDE CAPACIDADE, MÍNIMO DE 400 LITROS, COM ESTRUTURA EXTERNA METÁLICA GALVANIZADA OU MATERIAL EQUIVALENTE E REVESTIMENTO INTERNO GALVANIZADO OU EM AÇO INOX, COM ISOLAMENTO TÉRMICO ENTRE AS PAREDES PARA CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA DE ALIMENTOS E BEBIDAS. POSSUI TAMPA SUPERIOR COM SISTEMA DE VEDAÇÃO, PUXADORES LATERAIS PARA TRANSPORTE, VÁLVULA DE ESCOAMENTO PARA DRENAGEM DE LÍQUIDOS E PÉS DE APOIO RESISTENTES. EQUIPAMENTO FABRICADO EM MATERIAIS	CEFAZ	01 Unid.	R\$ 2.314,00	R\$ 2.314,00

	RESISTENTES E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.				
VALOR TOTAL R\$					12.897,80

A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Deodápolis - MS, 23 de junho de 2026.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2026
Dispensa nº 24/2026

PARTES: **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS** através do Gabinete do Prefeito e a empresa **LOJAS QUERO-QUERO S.A.**

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição emergencial de telhas destinadas ao atendimento das famílias afetadas pelo desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – “Granizo” - COBRADE 1.3.2.1.3, conforme Decreto nº 177/2026, de 17 de maio de 2026, que declarou Situação de Emergência em parte das áreas urbana e rural do Município de Deodápolis.**

DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 301.317,00 (Trezentos e um mil trezentos e dezessete reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

DA DOTAÇÃO. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: 99.000 - Reserva de Contingência, 99.099 - Reserva de Contingência, 99.999.0012 - Reserva de Contingência, 9.999 - Executar Ações da Reserva de Contingência. 9.9.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), e suas alterações posteriores.

ASSINAM: - Jean Carlos Silva Gomes - **Pela Contratante** – Lucas Barbosa Santos - **Pela Contratada**.

Deodápolis - MS, 25 de junho de 2026.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2026
Dispensa nº 24/2026**

PARTES: **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS** através do Gabinete do Prefeito e a empresa **CASA IDEAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

O objeto do presente instrumento é a **Aquisição emergencial de parafusos para telhas destinadas ao atendimento das famílias afetadas pelo desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – “Granizo” - COBRADE 1.3.2.1.3, conforme Decreto nº 177/2026, de 17 de maio de 2026, que declarou Situação de Emergência em parte das áreas urbana e rural do Município de Deodápolis.**

DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ R\$ 5.750,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

DA DOTAÇÃO. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: 99.000 - Reserva de Contingência, 99.099 - Reserva de Contingência, 99.999.0012 - Reserva de Contingência, 9.999 - Executar Ações da Reserva de Contingência. 9.9.99.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), e suas alterações posteriores.

ASSINAM: - Jean Carlos Silva Gomes - **Pela Contratante** – JANILTON MARTINS GOMES - **Pela Contratada.**

Deodápolis - MS, 25 de junho de 2026.

Homologação / Adjudicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**
Estado de Mato Grosso do Sul**ATO DE ANULAÇÃO PARCIAL DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026****DISPENSA PRESENCIAL Nº 23/2026****ATO DE ANULAÇÃO PARCIAL DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos quando constatada ilegalidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que atribui à autoridade competente o dever de zelar pela legalidade dos atos praticados no procedimento de contratação;

CONSIDERANDO que, por equívoco material na elaboração do ato de homologação/autorização, foi consignada como vencedora do item 1 a empresa **MULTKA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.258.610/0001-93;

CONSIDERANDO que referida empresa foi regularmente inabilitada no procedimento de contratação, por não apresentar a documentação de Habilitação no prazo estipulado em edital conforme item 7.1, não podendo, por consequência, figurar como adjudicatária ou contratada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ANULADA PARCIALMENTE** a Homologação/Autorização da Dispensa Presencial nº 23/2026, Processo Administrativo nº 83/2026, exclusivamente quanto à declaração da empresa **MULTKA COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 52.258.610/0001-93, como vencedora do item 1, por estar o ato eivado de vício de legalidade.

Art. 2º Permanecem inalterados e ratificados todos os demais termos da homologação anteriormente publicada, que não foram alcançados pela presente anulação.

Art. 3º Determino a publicação deste ato e a expedição de nova homologação contendo o resultado correto do procedimento.

Deodápolis/MS, 25 de junho de 2026.

JEAN
CARLOS
SILVA GOMES

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS
SILVA GOMES
DN: C=BR, OU=PREFEITO MUNICIPAL,
O=PREFEITURA DE DEODAPOLIS,
CN=JEAN CARLOS SILVA GOMES,
E=jean@prefeitura.deodapolis@gmail.com
Razão: Eu atesto a precisão e a
integridade deste documento
Localização: Deodapolis-MS
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº 23/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do procedimento administrativo, bem como a decisão de anulação parcial da homologação anteriormente publicada,

RESOLVE HOMOLOGAR o resultado da Dispensa Presencial nº 23/2026, Processo Administrativo nº 83/2026, destinada à aquisição de utensílios de copa e cozinha para atendimento da nova Unidade de Educação Infantil – Creche Municipal, conforme segue:

EMPRESAS VENCEDORAS:

SANAREPRO GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.556.520/0001-28, vencedora dos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, perfazendo o valor total de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais).

MERCEARIA ROMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.267.972/0001-92, vencedora do item 9, perfazendo o valor total de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais).

B A MARQUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.310.799/0001-90, vencedora do item 1, perfazendo o valor total de R\$ 2.445,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Vigência Contratual: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação da nota fiscal, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: 15.000 - Secretaria Municipal de Educação, 15.001 - Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0002 - Ensino Fundamental, 4.100 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Publique-se.

Deodápolis/MS, 25 de junho de 2026.

**JEAN
CARLOS
SILVA GOMES**

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS
SILVA GOMES
DN: C=BR, OU=PREFEITO MUNICIPAL,
O=PREFEITURA DE DEODÁPOLIS,
CN="JEAN CARLOS SILVA GOMES",
E=editais@prefeituradeodapolis@gmail.com
Razão: Eu atesto a precisão e a
integridade deste documento
Localização: Deodápolis -MS
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Portarias SEGAF/GABIP

PORTARIA CONJUNTA SEMAP/GABIP Nº 139/2026.

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Andressa da Silva Teixeira, Secretária Municipal de Gestão administrativa e planejamento, e, Jean Carlos da Silva Gomes, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: Considerando o Processo nº 82/2026, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026** firmado junto com as empresas **M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, VERLUMA COMERCIO LTDA, ALL WORK COMERCIAL LTDA EPP.**

DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: Registro de Preços para aquisição de Mobiliário, Equipamentos e Eletrodomésticos para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Resolve: Art. 1º. Designar as servidoras Katiúcia Maria Batista e Maisa Silva Tognon como Gestoras do contrato, conforme portaria 004 de 23 de março de 2026, , **a Sra. Anna Julia Biló Soares CPF: 096.xxx.xxx-77 ocupante do cargo de assessor como fiscal titular e a Sra. Marcia Cristina da Silva CPF: 639.xxx.xxx-04, ocupante do cargo de superintendente como fiscal suplente.**

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003\2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de

Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 23 de junho de 2026.

Andressa da Silva Teixeira Jean Carlos Silva Gomes **Secretária Municipal de administração e Planejamento**
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Katiucia Maria Batista,, declaro que estou ciente da designação como Gestora, ora atribuída, e das funções inerentes a esta.

Eu, Maisa Silva Tognon,, declaro que estou ciente da designação como Gestora, ora atribuída, e das funções inerentes a esta.

Eu, **Anna Julia Biló Soares**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, **Marcia Cristina da Silva**, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP Nº 141/2026

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Andressa da Silva Teixeira, Secretária Municipal de Gestão administrativa e planejamento, e, Jean Carlos da Silva Gomes, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo nº 97/2026**, Dispensa nº 24/2026, **contrato 99/2026** firmado junto com a Empresa **LOJAS QUERO QUERO S.A.**

Objeto: Aquisição emergencial de telhas destinadas ao atendimento das famílias afetadas pelo desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva - “Granizo” - COBRADE 1.3.2.1.3, conforme Decreto nº 177/2026, de 17 de maio de 2026, que declarou Situação de Emergência em parte das áreas urbana e rural do Município de Deodápolis.

Resolve: Art. 1º. Designar a servidoras **Katiúcia Maria Batista e Maisa Silva Tognon como Gestoras do contrato conforme portaria 004 de 23 de março de 2026**, o Sr. Max de Souza Tosta ocupante do cargo de diretor de defesa civil portador do CPF: 202.xxx.xxx-20 como fiscal titular e o Sr. Claudemir Vieira de Lima ocupante do cargo de zelador portador do CPF: 826.xxx.xxx-87 como fiscal suplente.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003/2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 25 de junho de 2026.

Andressa da Silva Teixeira Jean Carlos da Silva Gomes

Secretária Municipal de administração e planejamento Prefeito Municipal**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**

Eu, Katiúcia Maria Batista,, declaro que estou ciente da designação Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Maisa Silva Tognon,, declaro que estou ciente da designação Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Max de Souza Tosta,, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Claudemir Vieira de Lima,, declaro que estou ciente da designação de Fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

PORTARIA CONJUNTA SEGAF/GABIP Nº 142/2026

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Andressa da Silva Teixeira, Secretária Municipal de Gestão administrativa e planejamento, e, Jean Carlos da Silva Gomes, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo: **Considerando o Processo nº 97/2026**, Dispensa nº 24/2026, **contrato 100/2026** firmado junto com a Empresa **CASA IDEAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**.

Objeto: Aquisição emergencial de parafusos para telhas destinadas ao atendimento das famílias afetadas pelo desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva - "Granizo" - COBRADE 1.3.2.1.3, conforme Decreto nº 177/2026, de 17 de maio de 2026, que declarou Situação de Emergência em parte das áreas urbana e rural do Município de Deodápolis.

Resolve: Art. 1º. Designar a servidoras **Katiúcia Maria Batista e Maisa Silva Tognon como Gestoras do contrato conforme portaria 004 de 23 de março de 2026**, o Sr. Max de Souza Tosta ocupante do cargo de diretor de defesa civil portador do CPF: 202.xxx.xxx-20 como fiscal titular e o Sr. Claudemir Vieira de Lima ocupante do cargo de zelador portador do CPF: 826.xxx.xxx-87 como fiscal suplente.

Art. 2º. Determinar que os servidores ora designados deverão:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV. Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º Os servidores estão cientes que suas atribuições estão descritas Instrução Normativa n. 003/2022, que normatiza critérios para a atuação de Fiscais de Contratos Administrativos, tais como: a) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; b) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização, e; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a

essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se e faça juntada no processo físico.

Deodápolis/MS, 25 de junho de 2026.

Andressa da Silva Teixeira Jean Carlos da Silva Gomes

Secretária Municipal de Administração e planejamento Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Katiúcia Maria Batista,, declaro que estou ciente da designação Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Maisa Silva Tognon,, declaro que estou ciente da designação Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Max de Souza Tosta,, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Claudemir Vieira de Lima,, declaro que estou ciente da designação de Fiscal suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Notas de Empenho

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SULC.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLISPágina: 1 / 1
Data: 25/06/2026
Usuário: alberto.carlosData do Empenho: 24/06/2026
Nº do Empenho: 1305/2026
ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	4.122.7	Infraestrutura Urbana e Mobilidade Sustentável
Projeto/Atividade:	4086	EXECUTAR AÇÕES DE AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SEINFRA
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1.500.0000.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	299.934,00	Empenhos anteriores:	929.009,77
Valor Dotação Atualizada:	949.934,00	Valor do empenho:	20.400,00
Total (A):	949.934,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	949.409,77
		Total (A - B):	524,23

Credor:	C.F.C.M COMERCIO LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	(67) 9915-9383	UF:	
CPF/CNPJ:	27.149.108/0001-05						
Endereço:		Cidade:					
Banco:		Conta:					
Agência:		Tipo da Conta:					

Especificação:
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO (REGISTRO DE PREÇO) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE CAMINHÃO TRUCK E CAMINHÃO ¾ COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 4 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	20.400,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	41/2025	Data:	
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo:	176/2025	Data:	26/01/2026
		Número Contrato:			

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 24/06/2026
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA
ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
FINANÇASWELINTON D AGOSTINI AYRES
CONTADOR - CRC/MS 016282/O0
- CRC/MS 016282/O0

Advertências / Notificações

Citação de notificação por edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO Nº 006/2026

Dispõe sobre a publicação do despacho administrativo que reconhece a prescrição de créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais débitos, para ciência dos contribuintes e publicidade dos atos administrativos.

A Titular do Órgão da Administração Tributária do Município de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 166 e 187 da Lei Complementar Municipal nº 002/2014 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO que os processos administrativos abaixo relacionados tratam de reconhecimento de prescrição de créditos tributários municipais (IPTU) e demais débitos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 187 da referida lei, que determina que a extinção do crédito tributário seja declarada por despacho da autoridade administrativa competente, devendo ser formalmente publicada e registrada nos assentamentos fiscais;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 166, que prevê que a notificação dos atos administrativos poderá ocorrer por publicação no órgão oficial do Município, para ciência do sujeito passivo;

TORNA PÚBLICO, para fins de ciência dos interessados e cumprimento do princípio da publicidade, o despacho administrativo que reconhece a prescrição e declara extintos os créditos tributários de IPTU e demais débitos abaixo identificados, relativos aos exercícios indicados, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional e da legislação municipal aplicável.

SUJEITO(S) PASSIVO(S)

NOME COMPLETO/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	CÓDIGO IMÓVEL	EXERCÍCIO(S)	PROCESSO ADMINISTRATIVO
HELENICE GOMES	***.***.851-90	4030	1998 A 2002	Proc. 153/2026
LUCINEIDE VICENTE ARAGAO	***.***.261-15	2007	2008 A 2014	Proc. 167/2026
VALDINEIS PEREIRA DA SILVA	***.***.091-68	3549	1997 A 2002	Proc. 174/2026
GIVALDO DEO	***.***.501-09	4945	2013	Proc. 177/2026
	..			Proc.
	..			Proc.

Fica declarado extinto o crédito tributário referente ao IPTU e demais débitos dos exercícios acima indicados, por prescrição, conforme despacho administrativo fundamentado e proferido pela autoridade competente, com base nos arts. 166 e 187 da Lei Complementar Municipal nº 002/2014 e art. 174 do Código Tributário Nacional.

Determina-se o registro da extinção nos assentamentos fiscais e o arquivamento dos respectivos processos administrativos.

A íntegra do despacho encontra-se disponível no Departamento de Tributação, situado na Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro, das 7h às 17h, para consulta pública.

Deodápolis - MS, 25 de junho de 2026.

PEDRO ANTÔNIO SOARES JUNIOR
Coordenador Geral de Tributação
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS

SECRETARIAS

Portarias Seplan

PORTARIA SEPLAN Nº 115, DE 15 DE JUNHO 2026.

*“Dispõe sobre a Equipe de Planejamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE PLENÁRIO MÓVEL ITINERANTE (FEIRA DE CIÊNCIAS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEODÁPOLIS/MS.***

Andressa da Silva Teixeira, Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 113/2026 de 31 de março de 2026 **resolve:**

Art. 1º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Equipe de Planejamento destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE PLENÁRIO MÓVEL ITINERANTE (FEIRA DE CIÊNCIAS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEODÁPOLIS/MS.**

I - THAÍS SOARES SARTORI

II - ANNA JULYA BILÓ SOARES

III - JAQUELINE FACHIANO LACERDA

IV - BRUNA DANIELE DA SILVA

V - AMANDA TOGNON DA COSTA VICTOR

Art. 2º - A Equipe de Planejamento terá como atribuição principal a condução de estudos preliminares, a definição de requisitos técnicos e a elaboração dos instrumentos convocatórios.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de junho de 2026.

Andressa da Silva Teixeira

Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA SEPLAN Nº 116, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

*“Dispõe sobre a Equipe de Planejamento para a **Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento provisório da Estratégia Saúde da Família – ESF Santo Antônio.***

ANDRESSA TEIXEIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 113/2026 de 31 de março de 2026 **resolve:**

Art. 1º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Equipe de Planejamento destinada **Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento provisório da Estratégia Saúde da Família – ESF Santo Antônio.**

I - Érica Pereira da Silva

II - Thais Soares Sartori

III - Giovani de Souza Bareli

IV- Camila Moreira

IIV- Leticia Gomes da Silva

Art. 2º - A Equipe de Planejamento terá como atribuição principal a condução de estudos preliminares, a definição de requisitos técnicos e a elaboração dos instrumentos convocatórios.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do

mês de junho de 2026.

ANDRESSA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA SEPLAN Nº 117, DE 15 DE abril DE 2026.

“Dispõe sobre a Equipe de Planejamento para a construção da Farmácia Básica Municipal.

ANDRESSA TEIXEIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 113/2026 de 31 de março de 2026 **resolve:**

Art. 1º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Equipe de Planejamento destinada a construção da Farmácia Básica Municipal.

I - CAYNAN GABRIEL S. TONHON

II - THAIS SOARES SARTORI

III - GIOVANI DE SOUZA BARELI

IV- CAMILA MOREIRA

IIV- ANNA JULYA BILÓ SOARES

Art. 2º - A Equipe de Planejamento terá como atribuição principal a condução de estudos preliminares, a definição de requisitos técnicos e a elaboração dos instrumentos convocatórios.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de ABRIL de 2026.

ANDRESSA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento
